

FAQ – CONCURSOS PÚBLICOS E PROVIMENTO DE CARGOS

Sumário

1. Solicitações de concursos públicos e de provimento de cargos.....	1
1.1. Que órgão é responsável por autorizar a realização de concursos públicos?	1
1.2. Que órgão é responsável por autorizar a realização de concursos públicos para as universidades e institutos federais vinculados ao Ministério da Educação?	1
1.3. Como é feita a autorização de concursos públicos para as empresas estatais?	1
1.4. O que é preciso para que os órgãos e entidades encaminhem as solicitações de concurso e de provimento de cargos?	2
1.5. Por que meio os órgãos e entidades devem encaminhar as solicitações de concurso e de provimento de cargos?	2
1.6. Existe prazo para os órgãos e entidades encaminharem as solicitações ao Ministério da Economia? .	2
1.7. Como é feita a autorização para provimento de cargos de um concurso público?	2
2. Análise de solicitações de concursos públicos e de provimento de cargos	3
2.1. Quais são as fases de análise das solicitações de concurso público de provimento de cargos?	3
2.2. Quais áreas do Ministério analisam as solicitações de concurso público e de provimento de cargos?	3
2.3. Quanto tempo leva a análise de pedidos de novos concursos e provimento de cargos?	3
2.4. É possível acompanhar as solicitações de concurso público e de provimento de cargo que estão em análise?	4
2.5. Posso ter acesso ao processo de uma solicitação de concurso ou de provimento de cargos que está em análise? E a algumas informações que estão neste processo?	4
2.6. É possível saber quais concursos públicos serão autorizados e quando será publicada a autorização?4	
3. Orçamento para autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos	5
3.1. Onde encontro informações sobre o orçamento para as autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos?	5
3.2. Quais órgãos, cargos ou carreiras estão contemplados no orçamento para autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos?	5
3.3. Os valores que constam na Lei Orçamentária Anual (LOA) são garantia de que haverá autorização para o preenchimento de todas as vagas?	5
4. Editais, provas e nomeação dos candidatos aprovados	6
4.1. Após a autorização do concurso público, quando será publicado o edital?	6
4.2. Quando serão aplicadas as provas?	6
4.3. Quando será realizada a nomeação dos candidatos aprovados?	6
4.4. O número inicial de vagas autorizadas em um concurso público pode ser ampliado para que haja a nomeação de candidatos excedentes?	6
4.5. Existe prazo de validade para os concursos públicos?	7

5. Dados e informações sobre autorizações de concursos públicos	8
5.1. Onde encontro informações sobre os concursos públicos e sobre os provimentos de cargos autorizados?	8
5.2. O Ministério da Economia divulga outras informações e estatísticas sobre ingressos por concurso público?	8
6. Legislação sobre concursos públicos.....	9
6.1. Quais são as principais leis e normas que disciplinam a realização de concursos públicos?.....	9
6.2. Quais são as principais leis e normas que disciplinam a realização de concursos públicos no âmbito das universidades e institutos federais de ensino vinculados ao Ministério da Educação?	9

1. Solicitações de concursos públicos e de provimento de cargos

1.1. Que órgão é responsável por autorizar a realização de concursos públicos?

Por delegação do Presidente da República, o Ministério da Economia é o órgão responsável por autorizar a realização de concursos e de provimento de cargos públicos para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentro do órgão, a autoridade que atualmente edita os atos de autorização é o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Por outro lado, as seguintes autoridades possuem competência para editar os atos de autorização: **(i)** o Advogado-Geral da União, para as carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal; **(ii)** o Ministro de Estado das Relações Exteriores, para a carreira de Diplomata; e **(iii)** o Diretor-Geral da Polícia Federal, para a carreira de Policial Federal. Em todos estes casos, a responsabilidade pela alocação e verificação da disponibilidade orçamentária é do Ministério da Economia.

1.2. Que órgão é responsável por autorizar a realização de concursos públicos para as universidades e institutos federais vinculados ao Ministério da Educação?

As universidades federais e instituições da rede federal de ensino básico, técnico e tecnológico vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) possuem autonomia para a realização de concursos públicos e para o provimento de cargos, especificamente àqueles vinculados ao Banco de Professor-Equivalente e ao Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos. Assim, não é requerida autorização prévia do Ministério da Economia para que haja a publicação dos editais dos certames.

A gestão e a distribuição das vagas para estas instituições federais de ensino são realizadas pelo próprio MEC, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Banco de Professor-Equivalente e ao Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos para cada instituição e orçamento disponível de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

1.3. Como é feita a autorização de concursos públicos para as empresas estatais?

Cabem às próprias empresas as decisões relacionadas à autorização para concursos públicos e posterior contratação dos candidatos aprovados, segundo sua conveniência e oportunidade, dentro do limite máximo autorizado pelo Ministério da Economia.

Compete ao Ministério da Economia somente a manifestação sobre as propostas de alteração do quadro de pessoal próprio das empresas estatais, conforme o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia (alínea "g", inciso VI do art. 98).

1.4. O que é preciso para que os órgãos e entidades encaminhem as solicitações de concurso e de provimento de cargos?

Caso o órgão identifique a necessidade de recompor sua força de trabalho efetiva e entenda ser necessária a realização de concurso público, os requisitos e procedimentos necessários ao encaminhamento das solicitações ao Ministério da Economia estão detalhados na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

1.5. Por que meio os órgãos e entidades devem encaminhar as solicitações de concurso e de provimento de cargos?

Atualmente os órgãos e entidades devem preencher e encaminhar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipex) as solicitações por meio do módulo Seleção de Pessoas do Sigepe e peticionar o ofício de solicitação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia.

1.6. Existe prazo para os órgãos e entidades encaminharem as solicitações ao Ministério da Economia?

As solicitações de concurso público devem ser encaminhadas até 31 de maio de cada ano, para que o Ministério da Economia realize o planejamento e a elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano seguinte.

As solicitações de provimento não têm prazo específico. Os órgãos e entidades podem realizar estas solicitações após a homologação do resultado final do concurso público.

1.7. Como é feita a autorização para provimento de cargos de um concurso público?

A autorização para provimento de cargos é realizada pelo Ministério da Economia após a homologação do resultado final do concurso público e a instrução do processo de solicitação pelos órgãos e entidades. Os requisitos e procedimentos para tanto estão dispostos na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

2. Análise de solicitações de concursos públicos e de provimento de cargos

2.1. Quais são as fases de análise das solicitações de concurso público de provimento de cargos?

Pode-se dizer que existem dois momentos principais de análise das solicitações.

Primeiro momento: após 31 de maio de cada ano, o Ministério da Economia consolida todas as solicitações de concurso e de provimento de cargos recebidas, cujos valores servirão de subsídio para a elaboração do anexo específico da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano seguinte.

Segundo momento: após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), cada solicitação é analisada individualmente, considerando, entre outros, o orçamento disponível, as prioridades governamentais e o atendimento dos requisitos legais para cada solicitação.

2.2. Quais áreas do Ministério analisam as solicitações de concurso público e de provimento de cargos?

Via de regra, as principais áreas técnicas que analisam as solicitações de concurso e de provimento de cargos estão nas seguintes unidades administrativas:

- Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), que analisa os aspectos de mérito e cumprimento dos requisitos normativos de cada solicitação;
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que analisa a adequação da solicitação às normas orçamentárias e avalia a disponibilidade orçamentária para o atendimento da solicitação;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que analisa os aspectos jurídicos da solicitação e a minuta de portaria a ser assinada pela autoridade competente em caso de autorização;

Após as análises de todas essas áreas técnicas, as solicitações são submetidas à deliberação pela autoridade competente para assinar a portaria de autorização e publicá-la no Diário Oficial da União. Atualmente essa responsabilidade é do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.3. Quanto tempo leva a análise de pedidos de novos concursos e provimento de cargos?

Não é possível estipular prazos, uma vez que são considerados aspectos variáveis, como as necessidades do órgão solicitante frente ao conjunto das demandas feitas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e a disponibilidade orçamentário-financeira do exercício compreendido pela eventual autorização do concurso público.

E a autorização de provimento pode ocorrer a qualquer momento dentro do prazo de validade do certame, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado no Recurso Extraordinário nº 598.099/MS, que dispõe que os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão nomeados ao longo do prazo de validade do concurso público.

2.4. É possível acompanhar as solicitações de concurso público e de provimento de cargo que estão em análise?

Sim. Com o número do processo que contém a solicitação é possível identificar a área em que o processo se encontra no [Protocolo integrado](#), assim como verificar o histórico de tramitação interna da demanda.

2.5. Posso ter acesso ao processo de uma solicitação de concurso ou de provimento de cargos que está em análise? E a algumas informações que estão neste processo?

Pelo menos até que haja decisão sobre o atendimento da solicitação, não. A Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)) estabelece que “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”. Os processos que contêm as solicitações de concurso público e de provimento de cargos são, no âmbito do Ministério da Economia, documentos preparatórios que fundamentarão a tomada de decisão da Pasta, razão pela qual o acesso a eles ou às informações neles contidas é restrito até haja a autorização ou a negativa da solicitação.

Eventuais interessados terão acesso garantido aos processos de autorização de concursos públicos após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial da União (DOU) ou da formalização da negativa de autorização pelo Ministério da Economia. Para isto, basta formular um pedido específico, que deve ser feito conforme orientações da seção Serviço de Informação ao Cidadão do Portal do Ministério.

2.6. É possível saber quais concursos públicos serão autorizados e quando será publicada a autorização?

Não. A transparência acerca das autorizações de concursos é realizada com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União (DOU). Desta maneira, busca-se garantir a igualdade de condições a todos os candidatos que prestam concursos públicos, na medida em que todos têm acesso às informações oficiais de forma isonômica.

3. Orçamento para autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos

3.1. Onde encontro informações sobre o orçamento para as autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos?

O orçamento previsto para despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo despesas com novas nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos, é publicado anualmente no Diário Oficial da União, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ano, mais especificamente em seu Anexo V.

As previsões constantes na LOA de cada ano e seus eventuais remanejamentos estão restritos a cada exercício e não produzem efeitos nos exercícios subsequentes.

3.2. Quais órgãos, cargos ou carreiras estão contemplados no orçamento para autorizações de concursos públicos e de provimento de cargos?

O Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) não especifica os órgãos e entidade do Poder Executivo Federal que serão contemplados, mas abrange uma projeção de cargos e orçamento globais, que são alocados conforme as prioridades do governo (respeitando os limites definidos pela própria Lei).

Essa projeção tem caráter meramente autorizativo, isto é, não obriga a sua execução, o que poderá deixar de ocorrer em virtude de várias razões, como por exemplo, medidas de contingenciamento orçamentário que se imponham em face do cenário macroeconômico do país ou em função de novas diretrizes da equipe governamental.

O orçamento para o preenchimento de cargos vagos, no âmbito do Poder Executivo Federal, não é previsto de forma discriminada, de modo que prevalece a discricionariedade da Administração Pública Federal para, durante o exercício financeiro correspondente, realizar ajustes na execução orçamentária conforme sobrevenham necessidades imperiosas não previstas ou mudem as prioridades estabelecidas no ano anterior.

3.3. Os valores que constam na Lei Orçamentária Anual (LOA) são garantia de que haverá autorização para o preenchimento de todas as vagas?

Não. Mesmo que haja quantitativo de cargos e previsão orçamentária na LOA para admissões de pessoal, o fato por si só não garante que haja autorização para o preenchimento de todas as vagas ali previstas. E do ponto de vista do orçamento, é necessário observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de referência também é um balizador para a ocorrência ou não de novas autorizações.

4. Editais, provas e nomeação dos candidatos aprovados

4.1. Após a autorização do concurso público, quando será publicado o edital?

A autorização fixa o prazo de até seis meses para que o órgão ou entidade publique o edital de abertura de inscrições para realização do concurso público. Caso não seja feita a abertura do concurso público dentro do prazo estipulado, a autorização do concurso público perderá seu efeito.

4.2. Quando serão aplicadas as provas?

Os editais de abertura dos concursos públicos, e eventuais editais de retificação, estabelecem as datas de aplicação das provas. Há um prazo mínimo de quatro meses entre a publicação do edital no Diário Oficial da União (DOU) e a realização da primeira prova. Em alguns casos esse prazo poderá ser reduzido para dois meses mediante ato motivado do Ministro da Economia, permitida a subdelegação para o dirigente máximo da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.3. Quando será realizada a nomeação dos candidatos aprovados?

Após a homologação do resultado final, o órgão ou entidade responsável pelo certame envia solicitação de autorização de provimento de cargos ao Ministério da Economia, conforme determina a legislação. A autorização poderá ocorrer durante o prazo de validade do certame. Após a autorização de provimento, o órgão ou entidade demandante é responsável pela efetivação das nomeações.

4.4. O número inicial de vagas autorizadas em um concurso público pode ser ampliado para que haja a nomeação de candidatos excedentes?

A regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas previstas no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém de um planejamento acerca das necessidades apresentadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, observados as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis.

Em situações extraordinárias, o Ministério da Economia poderá autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados em até 25% do quantitativo original de vagas, caso solicitado pelo órgão ou entidade de forma motivada e o certame esteja em seu prazo de validade. A convocação de candidatos classificados na condição de excedentes – fora das vagas ofertadas em edital – é medida excepcional, a juízo da conveniência e oportunidade da Administração.

4.5. Existe prazo de validade para os concursos públicos?

Sim, os concursos públicos possuem um prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, caso haja previsão no edital. A validade será contada a partir da data de publicação da homologação do resultado final ou da homologação da primeira turma, no caso dos certames organizados em duas etapas.

5. Dados e informações sobre autorizações de concursos públicos

5.1. Onde encontro informações sobre os concursos públicos e sobre os provimentos de cargos autorizados?

Após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), as informações são divulgadas na página do Ministério da Economia, no Portal Gov.br, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/concursos/autorizacoes-e-provimentos>>.

5.2. O Ministério da Economia divulga outras informações e estatísticas sobre ingressos por concurso público?

Sim. No [Painel Estatístico de Pessoal \(PEP\)](#) é possível encontrar informações sobre despesas de pessoal, servidores, remunerações, ingressos por concurso ou processo seletivo, cargos e funções e aposentadorias.

6. Legislação sobre concursos públicos

6.1. Quais são as principais leis e normas que disciplinam a realização de concursos públicos?

- [Constituição Federal de 1988](#)
- [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#): dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#): dispõe, dentre outros temas, sobre normas gerais relativas a concursos públicos.
- [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#): dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. Quais são as principais leis e normas que disciplinam a realização de concursos públicos no âmbito das universidades e institutos federais de ensino vinculados ao Ministério da Educação?

- [Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011](#): dispõe sobre o Banco de Professor-Equivalente das Universidades.
- [Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010](#): dispõe sobre o Quadro de Técnico-Administrativos das Universidades.
- [Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010](#): dispões sobre o Banco de Professor-Equivalente dos Institutos Federais.
- [Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010](#): dispõe sobre o Quadro de Técnico-Administrativos dos Institutos Federais.
- [Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014](#): dispõe sobre o Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Técnico-Administrativos de unidades de ensino básico, CEFETs e Colégio Dom Pedro II.
- [Portaria Interministerial MP/MEC nº 109, de 27 de abril de 2017](#): estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições federais de ensino e pelo Ministério da Educação para encaminhamento das estimativas de acréscimo ao orçamento de pessoal relativas a **(i)** bancos de professor-equivalente; **(ii)** quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação; e **(iii)** quadro de pessoal de instituições de ensino subordinadas diretamente ao Ministério da Educação.